



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.256.484/0001-66

Projeto de Resolução nº 599/13
as fls. 065

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
23 de 10 de 2013

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 12/2013

(Autoria: Mesa da Câmara)

[Handwritten signature]

Lucas Henrique Neto
Oficial de Secretariado

Institui o cargo de "Assessor Jurídico Legislativo" e da outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e ao que dispõe o Regimento Interno (Resolução n 138/91);

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituído, no quadro de servidores da Câmara Municipal, o cargo de "Assessor Jurídico-Legislativo" de provimento em comissão.

Parágrafo único: são atribuições do cargo (anexo VI da Resolução nº 234, de 5 de março de 2007):

I – a planificação, a coordenação e o controle das atividades relacionadas aos assuntos jurídicos internos da Câmara Municipal;

II – o assessoramento, à Presidência, inclusive durante as Sessões e Reuniões Legislativas, de forma direta e imediata, sem intervenção nos trabalhos;

III – a atividade postulatória, contenciosa e administrativa, judicial e extrajudicial;

IV – o assessoramento à Mesa da Câmara Municipal, no trato das questões com os Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, a Controladoria-Geral da União e outros órgãos e outros órgãos congêneres;

V – a elaboração de estudos, pesquisas e propostas e a implementação de ações voltadas ao aprimoramento dos instrumentos e mecanismos jurídicos da Câmara Municipal;

VI – o assessoramento às Comissões da Câmara Municipal;

VII – as que lhe couberem por força de outras disposições legais e regulamentares ou mediante determinação expressa da Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.256.484/0001-66

Art. 2º Fica acrescentada ao anexo V da Resolução nº 234, de 05 de março de 2007, a Referência "R-8", com as seguintes características:

Referência	Valor	Cargo/Emprego
R-8	R\$4.100,00	Assessor Jurídico Legislativo

Art. 3º O cargo instituído por esta resolução subordina-se às disposições do Estatuto dos Servidores do Município (Lei Complementar nº 42, de 14 de dezembro de 2010).

Art. 4º Além das exigências previstas em Lei, o ocupante do cargo de "Assessor Jurídico-Legislativo" deverá estar escrito nos quadros de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício "Salvador Lopes Fernandes", em Viradouro, aos 22 de outubro de 2013.

ERNEY ANTÔNIO DE PAULA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

FABIANA LOURENÇO DA SILVA SEVIEIRO
1ª SECRETÁRIA

AILTON ANTÔNIO FERREIRA
2º SECRETÁRIO

MANOEL APARECIDO BRANDÃO
1º VICE PRESIDENTE

JULIMAR PELIZARI
2º VICE PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.256.484/0001-66

Justificativa do projeto de Resolução nº 12/2013

Nobres Pares:

Submete-se ao elevado apreço de Vossas Excelências a presente propositura, que objetiva a criação de um cargo de "Assessor Jurídico Legislativo", de provimento em comissão, com as atribuições que vêm previstas no parágrafo único do seu art. 1º, ao qual, com a devida vênia, cumpre a reportar.

Trata-se de cargo que, por suas relevantes e insubstituíveis atribuições, deve sempre encontrar-se plasmado nos quadros desta augusta Casa de Leis, principalmente diante das múltiplas exigências que, dia a dia, são tarifadas ao Poder Legislativo (o primeiro destinatário do Princípio da Legalidade, decert).

O provimento em comissão é exigido diante da necessidade primeira de planificação dos mais variegados assuntos e atividades jurídicas internas desta Casa Legislativa, o que se encontra, inclusive, sem responsável direto e imediato, na atualidade, e donde se denota a urgência da matéria equacionada.

Por outro lado, as despesas com a instituição do mencionado cargo não afeta o equilíbrio orçamentário desta Câmara Municipal, encontrando-se, assim, em consonância com a legislação de regência, especialmente a Lei Fundamental Municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É de considerar-se, neste aspecto em particular, que, também competindo ao "Assessor Jurídico Legislativo" a atividade postulatória, contenciosa e administrativa, judicial e extrajudicial, a economia aos cofres municipais faz-se, desde logo, facilmente visível, porquanto dispensará a contratação onerosa de advogados ao mister, salvante hipóteses excepcionais.

Via reflexa, a remuneração prevista no art. 2º da propositura em tela revela-se compatível com as elevadas atribuições e a responsabilidade inerentes ao cargo.

O Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Complementar nº42/2010) regerá as relações entre o Poder Público e o ocupante do cargo.

Finalmente, convém anotar a recente declaração de inconstitucionalidade de dispositivo de nossa vigente Lei Orgânica, que prescrevia quórum qualificado à aprovação de proposições tendentes à criação de cargos, como presente, sendo

suficiente, a tanto, pois, maioria simples.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.256.484/0001-66

Estas, enfim, as considerações que cumprem guarnecer o Projeto, aguardando-se de Vossas Excelências a costumeira dedicação em sua análise.

Edifício “Salvador Lopes Fernandes”, em Viradouro, aos 22 de outubro de 2013.

**ERNEY ANTÔNIO DE PAULA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**FABIANA LOURENÇO DA SILVA SEVIEIRO
1ª SECRETÁRIA**

**AILTON ANTÔNIO FERREIRA
2º SECRETÁRIO**

**MANOEL APARECIDO BRANDÃO
1º VICE PRESIDENTE**

**JULIMAR PELIZARI
2º VICE PRESIDENTE**